



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/010

PORTARIA Nº 102/CPSC, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera as Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2016), no que se refere aos calados praticados no berço 302 do Porto de São Francisco do Sul, sob concessão do Terminal Portuário Santa Catarina (TESC).

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), e de acordo com a Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina” - NPCP-SC/2016, aprovada pela Portaria nº 9/CPSC, de 11 de março de 2016, no que se refere aos calados praticados no berço 302 do Porto de São Francisco do Sul, sob concessão do Terminal Portuário Santa Catarina (TESC). Esta modificação é denominada mod. 44.

Art. 2º Efetuar as seguintes alterações:

I – Estabelecer, em razão da solicitação do Diretor Presidente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., expressa no ofício nº 0464/2020, do parecer da Praticagem São Francisco S/S Ltda, apresentado no ofício nº 52/2020-PSF, e da avaliação do Delegado em São Francisco do Sul emitida no ofício nº 455/2020, resolvo, a partir da presente data, autorizar, a mudança dos parâmetros operacionais do berço 302 do Porto de São Francisco do Sul, sob concessão do Terminal Portuário Santa Catarina (TESC), com navios mercantes, sob as seguintes condicionantes:

Navio com LOA	CMR	CMR	REBOCADORES
	Proa	Popa	
LOA ≤ 200 m	11	12	Sem restrições

§ 1º Boca máxima de 32,5 metros.

§ 2º – Os Calados Máximos Recomendados (CMR) apresentados na tabela acima devem estar condicionados à altura de maré de, no mínimo, 1 (um) metro, bem como as manobras

devem ser programadas próximo aos períodos de estofa de maré, a fim de minimizar a influência da intensidade da corrente.

§ 3º – A altura da maré recomendada para no cálculo das Folgas Abaixo da Quilha (FAQ), deverá ser a da baixa-mar, a fim de evitar a necessidade do rápido descarregamento do navio, sob pena de que o mesmo toque no fundo na baixa-mar subsequente à atracação.

§ 4º – Deverão ser empregados pelo menos dois rebocadores azimutais, com no mínimo 50 TON de tração estática, cada, para as manobras de atracação e desatracação.

§ 5º – Medidas de controle adicionais poderão ser avaliadas e implementadas no decorrer das operações no berço com estes maiores calados.

§ 6º – Devido a evolução de assoreamento que vem sendo observado, determino a realização de batimetrias periódicas, categoria "B", de acompanhamento a cada três meses, considerando a data da última batimetria apresentada;

Art. 3º A próxima alteração das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC) contemplarão estas alterações.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 50, de 02 de julho de 2020.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Com5ºDN
DPC
DelItajaí
DelLaguna
DelSFSul
Arquivo